



ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-E-RR-3393/83

(AC.TP-0591/89)

IJGF/jbc.

Prescrição. Correção de enquadramento funcional.
Está prescrito o direito de ação proposta depois de 2 anos do ato único praticado pelo empregador. Prescrição total.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-3393/83, em que é Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e Embargado POLYDORO SENRA FILHO.

A egrégia 2ª Turma desta Corte entendeu ser parcial a prescrição da ação visando correção do enquadramento do Reclamante no Plano de Classificação de Cargos criado pela empresa em 1969.

Embargos da Petrobrás sustentando que a instituição do Plano de Classificação, em 1969, foi ato positivo seu e que a prescrição flui a partir de então, não havendo que se falar em prestações de trato sucessivo, conforme arestos que transcreve.

Admitido o recurso, impugnado, parecer desfavorável do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos Embargos em face da divergência com os arestos de fls. 343/345.

ACÓRDÃO.

As diferenças postuladas pelo autor decorrem do direito à anulação do ato do empregador que, em 1969, instituiu o Plano de Classificação de Cargos. A prescrição inicia do momento em que a lesão se efetiva. Assim, estando prescrita a ação para anular o ato positivo da Petrobrás, que teria prejudicado o enquadramento do autor, também prescreveu em dois anos



PROC. Nº TST-E-RR-3393/83

a ação para corrigir o referido enquadramento e as consequentes parcelas a que teria direito.

Quanto à incidência do novo dispositivo (artigo 7º, XXIX) constitucional, requerido da Tribuna pelo nobre patrono do Reclamante não pode ser deferido, pois a regra da prescrição é a vigente à data da propositura da ação, não se podendo dar-lhe efeito retroativo que atingiria a própria defesa e o ônus da prova quanto aos pedidos fulminados pela prescrição parcial bienal então vigente.

Acolho os Embargos para pronunciar a prescrição da ação extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, restabelecendo-se o acórdão do TRT.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o Acórdão Regional, unanimemente.

Brasília, 12 de abril de 1989.

PRESIDENTE

PRATES DE MACEDO

RELATOR

GUIMARÃES FALCÃO

Ciente:

SUBPROCURADOR

JONESON VIEIRA SANTOS

GERAL